



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 207

14/83

Altera a redação do art. 280 da Lei nº 1745/77
- Código Tributário do Município, que trata
do pagamento da Taxa de Licença para o
Exercício do Comércio de Feirantes.
Proc. nº 26129/97

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 280 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

“Art. 280 - O pagamento da taxa poderá ser efetuado de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, no mesmo exercício.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 1998.


ENGº NÍZIO CABRAL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Proc. 94/98